

# **O ATENDIMENTO DA POLÍCIA MILITAR AO CIDADÃO ATRAVÉS DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – TCO**

THE MILITARY POLICE ATTENDANCE TO THE CITIZEN THROUGH THE CIRCUMSTANCED TERM OF OCCURRENCE – TCO

BRANDÃO, Caio César Borba<sup>1</sup>  
DOURADO, Ricardo Junqueira<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O objetivo principal, para responder tal questionamento, é apresentar o Termo Circunstanciado de Ocorrência como novo conceito de atendimento da Polícia Militar, abordar a Infração de Menor Potencial Ofensivo, discorrer, de maneira geral, sobre o Termo Circunstanciado de Ocorrência e, expor sobre o mesmo e sua lavratura pela Polícia Militar. A metodologia utilizada aqui foi através de pesquisa bibliográfica exploratória, a coleta de dados foi baseada em estudos fundamentados por pesquisadores e através de resultados apontados por pesquisas em relação ao Termo Circunstanciado de Ocorrência e seus aspectos, bem como sua importância e sua lavratura pela Polícia Militar. A principal fonte primária foi a Lei nº 9.099 de 1995, sobre os Juizados Especiais e seus artigos relacionados à atribuição da Polícia Militar para a lavratura do TCO, assim como também diversos autores e obras literárias voltadas para o meio jurídico estabelecendo crimes e infrações de menor potencial ofensivo e, outros autores de destaque que abordam o policiamento em geral e suas modalidades. Foram utilizados também, trabalhos acadêmicos, como monografias, artigos disponíveis virtualmente, além do acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás, Scielo, entre outros sites sugeridos pela Academia de Polícia Militar. Os resultados indicam que o Termo Circunstanciado de Ocorrência, pode sim ser lavrado pela Polícia Militar e apresenta vários benefícios, como uma maior agilidade em relação ao tempo de espera para a solução do conflito e um melhor atendimento ao cidadão. A lavratura do TCO pela Polícia Militar apresenta diversos resultados positivos.

**Palavras-Chave:** Termo Circunstanciado de Ocorrência. Polícia Militar. Infração de Menor Potencial Ofensivo. Lei nº 9.099 de 1995. Juizados Especiais.

## **ABSTRACT**

The main objective, to answer such questioning, is to present the Circumstantiated Occurrence Term as a new concept of service of the Military Police, to address the Infraction of Minor Offensive Potential, to discuss, in a general way, about the Circumstantiated Occurrence Term and, and his appointment by the Military Police. The methodology used here will be exploratory bibliographical research, the data collection was based on studies grounded by researchers and through results

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, caiorborbapm@gmail.com, Goiânia-GO, maio de 2018.

<sup>2</sup> Orientador: Especialista e Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, rjdourado@hotmail.com, Goiânia-GO, 2018.

pointed by research in relation to the Circumstantial Occurrence Term and its aspects, as well as its importance and its record by the Military Police. The main primary source was Law No. 9,099 of 1995, on Special Courts and its articles related to the attribution of the Military Police for the drafting of the TCO, as well as several authors and literary works focused on the legal environment establishing crimes and juvenile offenses potential offensive, and other prominent authors that deal with policing in general and its modalities. Academic works, such as monographs, articles available in addition to the collection of the Military Police of the State of Goiás, Scielo, among other sites suggested by the Military Police Academy were also used. The results indicate that the Circumstantiated Occurrence Term can be drafted by the Military Police and has several benefits, such as greater agility regarding waiting time for conflict resolution and better citizen service. The drafting of the TCO by the Military Police presents several positive results.

**Keywords:** Circumstantial Occurrence Term. Military police. Infringement of lower offensive potential. Law No. 9,099 of 1995. Special Courts.

## 1 INTRODUÇÃO

O Termo Circunstanciado de Ocorrência é o procedimento informal adotado para noticiar a prática da Infração de Menor Potencial Ofensivo, que é direcionada ao Juizado Especial Criminal contendo, objetivamente, a narração dos fatos, dos envolvidos, eventuais testemunhas e circunstâncias em que se deram tais fatos.

Este artigo apresenta estudos sobre O Atendimento da Polícia Militar ao Cidadão através do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), tido como uma melhor e mais rápida prestação de serviço. Este estudo tem como problematização: Qual é a importância do Termo Circunstanciado de Ocorrência ser feito pela Polícia Militar e quais benefícios?

O objetivo principal, para responder tal questionamento, é apresentar o Termo Circunstanciado de Ocorrência como novo conceito de atendimento da Polícia Militar.

Como objetivos específicos, torna-se conveniente, abordar a Infração de Menor Potencial Ofensivo, discorrer, de maneira geral, sobre o Termo Circunstanciado de Ocorrência e, expor sobre o mesmo e sua lavratura pela Polícia Militar.

Justifica-se como escolha do tema a importância de se discutir sobre o Termo Circunstanciado elaborado pela própria Polícia Militar, sanando de forma

rápida o processo de forma a evitar todo aquele procedimento de encaminhar o pequeno delito até a delegacia para então lavrar o termo.

É importante o reconhecimento de que a Polícia Militar responsável pela lavratura do Termo Circunstanciado evita até mesmo novos crimes, uma vez que resolvendo de forma rápida e no local, a polícia já fica livre para atender outras ocorrências, até mesmo mais graves.

Considerando os objetivos estabelecidos, é importante discorrer sobre os procedimentos de pesquisa que fundamentaram este artigo. Assim, em relação à metodologia utilizada aqui, foi através de pesquisa bibliográfica exploratória, considerando que este tipo de pesquisa busca levantamentos de informações e características sobre temas que possuem pouca abordagem, como forma de explorar o assunto em questão como forma de obtenção de maiores conhecimentos.

Portanto, a coleta de dados para a elaboração da Revisão de Literatura foi baseada em estudos fundamentados por pesquisadores e através de resultados apontados por pesquisas em relação ao Termo Circunstanciado de Ocorrência e seus aspectos, bem como sua importância e sua lavratura pela Polícia Militar.

Assim, a principal fonte primária foi a Lei nº 9.099 de 1995, sobre os Juizados Especiais e seus artigos relacionados à atribuição da Polícia Militar para a lavratura do TCO, assim como também diversos autores e obras literárias voltadas para o meio jurídico estabelecendo crimes e infrações de menor potencial ofensivo e, outros autores de destaque que abordam o policiamento em geral e suas modalidades.

Como fontes secundárias, foram utilizados trabalhos acadêmicos, como monografias, artigos disponíveis virtualmente, além do acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás, Scielo, entre outros sites sugeridos pela Academia de Polícia Militar.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

O principal objetivo da Polícia Militar, que é um dos órgãos que compõe a Segurança Pública, está estabelecido no parágrafo 5º do artigo 144 da Constituição

federal, refere-se à preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo.

No artigo 144 da Constituição Federal, em seu parágrafo 5º, a Polícia Militar está estabelecida como órgão de Segurança Pública, de maneira ostensiva, além da preservação da ordem pública (LAZZARINI, 2008, p. 19-20).

A Segurança Pública é definida como o serviço público fundamental e contínuo que precisa ser prestado buscando a proteção tanto coletiva, quanto individual do cidadão e do seu patrimônio (ALMEIDA, 2007, p. 292).

Para Almeida (2007, p. 292): “Na sua dimensão coletiva, não há dúvida que poderá a segurança pública ser tutelada por ação civil pública (art. 5º, caput, e XXXV, arts. 144 e 129, II e III, todos da CF88 e ainda art. 1º, IV, da LACP”.

Exercer o objetivo constitucional de preservação da ordem é necessário o policiamento ostensivo que é realizado através de ações próprias da polícia que priorizam a visualização da presença policial através da identificação pelo uniforme, pelo equipamento, pelo armamento, pela viatura, pelas fachadas de postos e bases policiais, e, também pela fiscalização policial. O policiamento ostensivo é o policiamento que objetiva satisfazer as necessidades básicas de segurança pública que são inerentes a sociedade como um todo (LIMA; NASSARO, 2011 p. 54).

Na concepção de Romanowski e Gonçalves o policiamento ostensivo se refere a uma:

A estratégia de segurança pública que busque imaginar e criar uma resposta efetiva e aplicável para resolver os problemas que não estão apenas aparentes. O ponto mais importante é que a resposta a ser encontrada não seja limitada às formas tradicionais de execução do trabalho policial, pois se deve usar outros mecanismos além das prisões, por exemplo, políticas sociais (ROMANOWSKI; GONÇALVES, 2004, p. 15).

O policiamento ostensivo é a presença da Polícia Militar em ambientes públicos, estando ela de maneira visível cuja intenção é a prevenção de possíveis crimes e até mesmo a repreensão deles.

Segundo Bayley (2002, p. 17) a preservação da ordem pública é responsabilidade do Estado e a ordem referida na Constituição está diretamente relacionada com a identificação do governo.

O significado de ordem nessa concepção ultrapassa o seu verdadeiro significado, ou seja, ele está além de ser simplesmente o oposto da desordem. A Constituição Federal quando se refere à ordem, relaciona-o com os direitos e

garantias fundamentais inerentes ao cidadão brasileiro, ou seja, preservar a ordem nesse sentido configura proteger a sociedade evitando a violação de seus direitos.

Segundo Brito (2012, p. 7) a compreensão das atribuições policiais é importante porque se torna possível entender até que ponto a Polícia Militar pode intervir na vida pessoal de um indivíduo.

Dessa forma, se insere o poder de polícia que é um dos poderes da administração pública, se não o mais importante que ocorre quando ela limita o direito individual do cidadão em prol do interesse da sociedade como um todo. Segundo Di Pietro (2017, p. 158), o poder de polícia é a limitação dos direitos individuais de um cidadão cujo objetivo é a instalação do bem-estar da sociedade em favor do interesse público.

O poder de polícia pode ser exercido tanto pela polícia administrativa que atua de maneira preventiva, quanto pela polícia judiciária que atua de maneira repressiva e, claro que para toda regra existe uma ou mais exceções, ou seja, em alguns casos a polícia administrativa pode atuar repressivamente e vice versa.

As atribuições da Polícia Militar são amplas, abrange várias atividades como polícia administrativa pelo do policiamento ostensivo cotidiano e várias ações cujo objetivo é preservar a ordem (BRITO, 2012, p. 16).

A Polícia Militar exerce atribuições de polícia administrativa, enquanto as atribuições de polícia judiciária competem à Polícia Civil, contudo, em determinadas atividades, ocorrem conflitos em relação a qual competência é de responsabilidade da polícia administrativa ou judiciária ou das duas (BRITO, 2012, p. 18).

Uma das atribuições que geram toda essa confusão é a quem compete a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, e, conforme já foi dito, existem exceções em suas atividades, ou seja, a Polícia Militar caracterizada como polícia administrativa, desenvolve atividades que ultrapassam a prevenção e o policiamento ostensivo objetivando o cumprimento da missão estabelecida de preservar a ordem pública.

## 2.2 O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO

O Termo Circunstanciado de Ocorrência se refere àqueles casos de menor complexidade que não demandam que o policial faça uma investigação mais a fundo, são crimes que não passam de 2 anos de detenção.

Para Monteiro (2014, p. 15), trata-se de um procedimento inicial de uma futura e possível demanda judicial, dizendo também que:

De forma geral, é um instrumento pelo qual o Estado busca, inicialmente, colher informações sobre os delitos de menor potencial ofensivo cometidos pelos possíveis autores, considerado ainda, de caráter meramente informativo, uma vez que o termo circunstanciado é o passo inicial para informar que houve uma infração penal. Neste termo deve conter os dados essenciais da ocorrência relativos à infração cometida (MONTEIRO, 2014, p. 15).

São poucos os conceitos encontrados sobre o TCO, entretanto, é possível compreender que nada mais é do que o registro das ocorrências das pequenas infrações, as chamadas infrações de menor potencial ofensivo.

O Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO é um procedimento utilizado apenas no caso de infrações penais consideradas de menor potencial ofensivo (MONTEIRO, 2014, p. 16).

É possível afirmar que é uma espécie de Boletim de Ocorrência, sendo a única diferença que o Boletim de Ocorrência é mais superficial que o TCO.

## 2.3 A INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Quando o termo infração é mencionado, remete-se a tudo de ruim que é praticado, e dentro das infrações penais, existem duas espécies no Brasil, considerando que é adotado um sistema dicotômico, ou bipartido.

De acordo com Mirabete (2010 apud FIORINI NETTO, 2013, p. 42), o Brasil adota o sistema dicotômico onde há crime e contravenção. As infrações penais podem ser os crimes ou, também chamados de delitos e as contravenções, conhecidas como delito anão ou delito vagabundo.

A contravenção é considerada como crime anão cuja punição se dá por prisão simples, prevista no Decreto-Lei nº 3.688 de 1941 (BELO, 2015, p. 12-13).

Algumas infrações penais são consideradas de menor potencial ofensivo, ou seja, sua relevância é menor, que são julgadas na forma do procedimento sumaríssimo, é um processo mais rápido, como mencionado, mais simples e tenta buscar sempre uma conciliação entre as partes. As Infrações de Menor Potencial Ofensivo são julgadas no Juizado Especial Criminal – JEcrim de acordo com a Lei nº 9.099 de 1995, todas as contravenções e todos os crimes com a pena máxima a 2 (dois) anos configuram-se Infrações de Menor Potencial Ofensivo.

De acordo com Souza:

A lei 11.313 de 2006 uniformizou a matéria, dando nova redação ao art. 61, da lei 9.099 de 1995: “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”. Observe-se, no particular, que não estão mais excluídos do conceito de infração de menor potencial ofensivo os delitos que se submetem à procedimento especial (SOUZA, 2013).

As infrações penais de menor potencial ofensivo fazem parte da micro criminalidade, que merecem um tratamento diferenciado, os Juizados Especiais Criminais. Todas as contravenções penais e os crimes com pena máxima igual ou menor que dois anos, serão considerados infrações penais de menor potencial ofensivo.

Em suma, são consideradas infrações de menor potencial ofensivo, todas as contravenções penais, e alguns crimes ou delitos, aqueles cuja pena máxima seja não superior a dois anos, que ao invés de serem julgados numa vara, serão julgados no JECrim – Juizado Especial Criminal.

## 2.4 O REGISTRO DO TCO PELA POLÍCIA MILITAR E BENEFÍCIOS

O Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO é um novo conceito de atendimento policial que tem como objetivo, reduzir o tempo de espera e contribuir para a segurança da população. O TCO na Polícia Militar surge dentro de uma ótica de melhoria da prestação de serviço prestado ao cidadão.

Após a implementação da Lei nº 9.099 de 1995, foram criados mecanismos para melhor e mais fácil acesso à justiça, além de um processo mais rápido e menos burocrático (BRITO, 2012, p. 23).

O próprio Supremo Tribunal Federal referendou que a Polícia Militar pode sim fazer o Termo Circunstanciado de Ocorrência, uma vez que, por diversas vezes, a Polícia Militar tem, de oficiais a praças, tem a capacidade suficiente para lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência.

De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PENAL.PROCESSO PENAL. LEI Nº 9.099/95. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.TERMO CIRCUNSTANCIADO E NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. ATUAÇÃO DE POLICIAL MILITAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. Nos casos de prática de infração penal de menor potencial ofensivo, a providência prevista no art. 69, da Lei 9.099/95, é da

competência da autoridade policial, não consubstanciando, todavia, ilegalidade a circunstância de utilizar o Estado o contingente da Polícia Militar, em face da deficiência dos quadros da Polícia Civil. Habeas corpus denegado. (STJ, HC7199/PR, 01-07-98, Rel. Min. Vicente Leal) (BRASIL, 1998 apud BRITO, 2012, p. 33).

No artigo 69 da Lei nº 9.099 de 1995 esclarece que qualquer autoridade policial que tiver conhecimento da ocorrência poderá fazer a lavratura do TCO e já encaminhá-lo ao Juizado Especial (BRASIL, 1995).

A autoridade policial, referida no artigo 69, é qualquer servidor que esteja investido no poder de polícia, ou seja, todos aqueles órgãos de segurança pública que estão elencados no art. 144 da Constituição Federal, onde a Polícia Militar, então, faz parte.

Convém destacar também que o Enunciado nº 34 do FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais também aborda estabelece à Polícia Militar a lavratura do TCO: “Atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar” (FONAJE-CNJ).

De acordo com Brito:

O termo circunstanciado lavrado pelo policial militar proporciona mais celeridade à resolução dos conflitos sociais, diminuindo a sensação de impunidade que muitas vezes impera em diversas comunidades. É uma ferramenta eficiente no combate à criminalidade, o qual pode ser percebido pelos excelentes resultados obtidos e pelo reconhecimento do judiciário e da população com relação à resolução das demandas sociais nas infrações de menor potencial ofensivo (BRITO, 2012, p. 51).

É importante o registro do TCO de infrações de menor potencial ofensivo pelos policiais militares, uma vez que é ela quem faz o policiamento ostensivo e está nas ruas, o que resulta num procedimento mais rápido e mais efetivo, evitando que o delegado, ou qualquer outra polícia que não estiver presente no momento, saia de onde estiver para registrar a ocorrência.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Diante de toda a pesquisa apresentada os resultados indicam que o Termo Circunstanciado de Ocorrência, pode sim ser lavrado pela Polícia Militar e apresenta vários benefícios, como uma maior agilidade em relação ao tempo de espera para a solução do conflito e um melhor atendimento ao cidadão.

Em relação aos dados apresentados sobre a lavratura feita pela Polícia Militar do Estado de Goiás, na intenção de oferecer mais benefícios à sociedade reduzindo o tempo de resposta na solução dos conflitos em situações de emergência, a PMGO apresenta mais de 100 TCO lavrados, segundo informações de 2017, que se iniciou em 2016 na cidade de Acreúna – GO, 3º Pelotão da 5ª CIPM / 8ºCRPM, com sede em Indiara – GO, através de uma reunião entre as autoridades: Poder Judiciário, Ministério Público e forças vivas de segurança, definindo a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.) pelo policial militar (PMGO, 2017).

De acordo com Carramal (PMGO, 2017) a lavratura tradicional do TCO durava muito tempo que ia desde o dia do fato ocorrido até o dia do primeiro atendimento no Juizado Especial, num total de mais ou menos cinquenta e quatro dias, enquanto a lavratura do TCO realizada pela Polícia Militar se dava em média seis dias. Dessa forma, o cidadão tem a sua demanda solucionada em menos de uma semana, aumentando a sensação de que a justiça está sendo feita além de proporcionar à polícia civil mais tempo disponível para investigar ilícitos de maior potencial ofensivo.

Em outras palavras, a lavratura do TCO pela Polícia Militar, beneficia não apenas às partes envolvidas da ocorrência, mas a todo o processo de encaminhamento ao Juizado Especial e também à Polícia Civil em investigar infrações mais sérias.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo buscou apresentar o Termo Circunstanciado de Ocorrência como novo conceito de atendimento da Polícia Militar, além de abordar a Infração de Menor Potencial Ofensivo, discorrer, de maneira geral, sobre o Termo Circunstanciado de Ocorrência e, expor sobre o mesmo e sua lavratura pela Polícia Militar.

A Polícia Militar é um órgão de preservação da Segurança Pública, de maneira ostensiva, se mantendo visível a todos de prontidão para ajudar em qualquer circunstância. O principal papel da Polícia Militar. Nesse sentido, a Segurança Pública, atua como inibidor de comportamentos inadequados para o

coletivo que interfere no cotidiano dos indivíduos, daí a ideia de preservar a ordem pública.

A TCO é nada mais, de maneira leiga, é o registro de infrações não tão graves, de menor potencial ostensivo, que possui como maior benefício, a agilidade para que se resolva o processo.

A lavratura do TCO pela Polícia Militar apresenta diversos resultados positivos, onde a Segurança Pública presta um serviço eficiente à população, de maneira que ele já está posicionado de maneira ostensiva, considerando que o cidadão envolvido na ocorrência não precisará se deslocar até uma delegacia, resolvendo ali mesmo com a Polícia e agendando a audiência no Juizado Especial Criminal, além de outros benefícios.

Antes o Termo Circunstanciado de Ocorrência só era realizado pela Polícia Civil, lavrado em infrações de menor potencial ofensivo, e atualmente compete também à Polícia Militar, concluindo que a intenção do legislador foi oferecer uma celeridade ao atendimento.

A lavratura do TCO pela Polícia Militar beneficia também, o Poder Público em relação às despesas, e a Polícia Civil, que faz muitas críticas sobre a Polícia Militar realizar o TCO, mas auxilia na realização de suas atividades, em relação à priorizar apenas investigações.

É evidente que existem muitas discussões a cerca dessa responsabilidade destinada à Polícia Militar, entretanto, não existe nenhum impedimento, considerando que a Polícia Militar também é considerada uma autoridade policial, conforme estipula o artigo 69 da Lei nº 9. 099 de 1995.

E analisando todas as atribuições da Polícia Militar, em relação à preservação da ordem pública, a polícia militar agindo com celeridade lavrando o TCO, resolve o conflito, encaminha para o Juizado Especial Criminal e já realiza outras atividades inerentes ao seu papel.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Manual das Ações Constitucionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. 2ª Edição. Tradução: Renê Alexandre Belmonte. São Paulo: EDUSP, 2002.

BELO, Warley. **Da Aplicação da Lei Penal: Introdução ao Direito Penal e Artigos 1º ao 12 do Código Penal**. Joinville: Clube de Autores, 2015.

BRASIL. Lei nº 9.099 de 26 de Setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)> Acesso em janeiro de 2018.

BRITO, Rafael Machado. **A Eficiência do Termo Circunstanciado Lavrado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**. [monografia]. Florianópolis-SC: UFSC, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/178869/TCC%20Rafael%20Machado%20de%20Brito.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: março de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Fórum Nacional dos Juizados Especiais, Enunciados Criminais – Enunciado 34**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/redescobrimdo-os-juizados-especiais/enunciados-fonaje/enunciados-criminais>> Acesso em janeiro de 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30. Ed. Revista, Atualizada e Ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FIORINI NETTO, Santos. **Direito Penal: Parte Geral**. Vol. 1. Pará de Minas-MG: Editora Virtual Books, 2013.

LAZZARINI, Álvaro. Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública: Significado, Conteúdo e Contornos. **Revista A Força Policial**. São Paulo, n. 58, abr-mai-jun, 2008. Disponível em: <<http://www3.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/caj/wp-content/uploads/2016/04/Revista58.pdf>> Acesso em 10 de janeiro de 2018.

LIMA, Lincoln de Oliveira; NASSARO, Adilson Luís Franco. **Estratégias de Policiamento Preventivo: “Indiferença Zero”, Uma Boa Experiência de Política**. Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2011.

MONTEIRO, Edgley Ferreira. **Da Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar sob a Égide da Lei nº 9.099/95**. Campina Grande –

PB: UEPB, 2014. Disponível em:

<<http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/6929/PDF%20-%20Edgley%20Ferreira%20Monteiro.pdf?sequence=1>> Acesso em janeiro de 2018.

ROMANOSKI, Richard Félix; GONÇALVES, Romeu José. **A Importância do Policiamento Ostensivo/ Preventivo para o Combate à Criminalidade.**

Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2004. Disponível em:

<<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/420/14/Artigo%20Cient%C3%ADfico%20-%20Policiamento%20Ostensivo.pdf>> Acesso em janeiro de 2018.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Curso de Direito Penal: Parte Geral.** Volume 1. [recurso eletrônico]. São Paulo: ELSEVIER, 2013.